

|                  |   |
|------------------|---|
| <b>Título:</b>   | 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)                   |
| <b>Capítulo:</b> | 25. Cancelamento, a pedido, da autorização para funcionamento de sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte |
| <b>Seção:</b>    | 60. Providências finais   |
| <b>Subseção:</b> | 10. Aspectos gerais   |

---

1. Após a decisão do pleito, o Deorf adota as seguintes providências:

- a) publicação da decisão no Diário Oficial da União, no caso de aprovação do processo;
- b) registro, no Unicad, dos dados de decisão do processo, de dados relativos ao conglomerado financeiro quando necessário, bem como de eventuais ocorrências consideradas relevantes envolvendo a instituição;
- c) expedição de correspondência à instituição comunicando a decisão do processo, conforme Sisorf [4.25.60.20](#);
- d) expedição de ofício à Junta Comercial que jurisdiciona a sede da instituição, comunicando o cancelamento da autorização para funcionamento, no caso de aprovação do pleito;
- e) encerramento do processo pelo componente ao qual está vinculada a sede da instituição.